



Câmara Municipal de
MESQUITA
GABINETE DO VEREADOR GION FLOR

Projeto de Lei Municipal nº _____ de 28 de Março de 2023

Autor: vereador GION FLOR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMÉRCIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM COLOCAREM NOS CARTAZES DE PROPAGANDA OS VALORES NORMAIS E O PERÍODO ABRANGIDO PELA PROMOÇÃO COM TAMANHO NO MÍNIMO 50% (CINQUENTA PORCENTO) DO TAMANHO DOS VALORES PROMOCIONAIS QUANDO ESTES ABRANGEREM APENAS DETERMINADOS PERÍODOS, COMO HORÁRIOS OU DIAS ESPECÍFICOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica estabelecido por essa lei, a obrigatoriedade de comércio e prestadores de serviço em colocarem nos cartazes de propaganda os valores normais e o período abrangido pela promoção com tamanho no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tamanho dos valores promocionais quando estes abrangerem apenas determinados períodos, como horários ou dias específicos, como horários fixos no dia ou dias específicos da semana ou do mês.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor a contar 180 dias após de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mesquita, revogadas as disposições em contrário.

| | |
|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Mesquita | |
| PROTÓCOLO | |
| N.º | 29 / 2023 |
| EM | 28/03/2023 |


GION FLOR
Vereador



**Câmara Municipal de
Mesquita**
GABINETE DO VEREADOR GION FLOR

Projeto de Lei Municipal nº _____ de 28 de Março de 2023

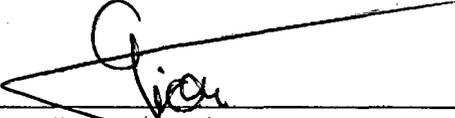
Autor: vereador GION FLOR

JUSTIFICATIVA:

O Vereador **GION FLOR**, integrante da bancada do governo, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente projeto de lei.

É notório que há uma prática recorrente, principalmente em estabelecimentos como – mas não somente – em postos de combustíveis, de colocarem preços promocionais em alguns combustíveis somente por um determinado período de horas diárias sem promover seu valor normal, ou quando os colocam, colocam em tamanhos de difícil leitura para os consumidores, sendo a já conhecida prática de “letras miúdas”, que fere o **Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei 8078/90** - prejudicando assim aos munícipes.

A aprovação desta lei representa um grande auxílio a toda a população que por inúmeros motivos, passou por algum constrangimento em relação a estas promoções mal divulgadas, tendo em vista que o CDC estabelece que toda a prática de oferta deve ser clara e sem induzir o consumidor ao erro.



GION FLOR
Vereador